

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 076743386**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1733/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), a respeito da sugestão de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, visando sua concessão aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, “[...] com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018”.

Dentre os relevantes elementos ofertados, a SMS informou que “[...] questões similares às apresentadas nesta oportunidade já foram objeto de resposta ao e-SIC de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, do Portal da Transparência São Paulo [...]”, tendo sido explicado pela referida Pasta, conforme reproduzido no doc. nº 076409661, que “[...] todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde desta municipalidade da categoria de Agente Comunitário de Saúde são celetistas, contratados por Organizações Sociais, não competindo à esta Pasta se manifestar sobre a questão” (grifo nosso) e que o “[...] cargo de agente de saúde endemias, foi criado pela Lei Municipal 16.122/2015 e é ocupado por servidores estatutários egressos de concursos públicos” (grifo nosso), cuja remuneração mensal é composta por subsídio, além de adicional de insalubridade e de auxílios alimentação e refeição, “[...] igualmente regrados por dispositivos legais, não estando contemplada o pagamento do 14º salário” (sic). Esclareceu, ainda, que, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 120/2022, “[...] a qual garante que a remuneração dos agentes comunitários de endemias não poderá ser inferior a 2 salários mínimos” (sic), após tratativas com SEGES, “[...] fez cumprir as disposições nela constantes atualizando os vencimentos dos servidores estatutários contemplando assim todos os servidores de acordo com o preconizado na legislação” (sic).

Quanto ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA), a SMS elucidou que o “[...] Ministério da Saúde repassa os recursos para os ACS mediante o Fundo Nacional de Saúde que encaminha os valores para o Município nas seguintes linhas: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E INCENTIVO FINANCEIRO APS CAPITAÇÃO PONDERADA/AÇÕES ESTRATÉGICAS/DESEMPENHO. Ou seja, não há nenhum repasse intitulado IFA – Incentivo Financeiro Adicional, com determinação de ser distribuído entre agentes” (sic), de forma que todo “[...] repassa para a Atenção Básica / APS desta SMS é totalmente direcionado para cobrir parte da folha das Equipes de Saúde da Família, mediante Contratos de Gestão, onde estão inseridos os ACS. Assim, o restante dos valores necessários para pagamento da folha são oriundos do tesouro Municipal” (sic). Por fim, também elucidou que “[...] o repasse do Ministério da Saúde para o pagamento dos agentes é um incentivo financeiro, uma assistência financeira, um complemento financeiro para os municípios remunerarem os Agentes, conforme exarado nas Leis 12994/2014 e

13708/2018 e Decreto 8474/2015, ou seja, **os municípios conforme responsabilidade constitucional** fls. 6 **entram também com recursos financeiros próprios para os pagamentos ora em questão** (sic), “[...] havendo mensalmente necessidade da **PMSP/SMS abarcar recursos próprios para honrar os salários**” dos agentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 12/01/2023, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076743386** e o código CRC **97FD4491**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP

Rua Santa Isabel ,181, 2º ANDAR - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telephone: 3386-4288

PROCESSO 6010.2022/0004300-5

Informação SMS/COGEP Nº 076409661

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

SMS
Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

Trata de inicial de demanda proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº076118222, sugerindo a regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Em atendimento à solicitação constante no SEI nº 076118654, restituímos o presente informando que questões similares às apresentadas nesta oportunidade já foram objeto de resposta ao e-SIC de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, do Portal da Transparência São Paulo, bem como do expediente SEI nº 6010.2022/0004188-6, encaminhado à essa Assessoria Parlamentar – AP/SMS em 21/12/2022.

Segue abaixo as ponderações desta COGEP, conjuntamente com a manifestação da Coordenação Financeira Orçamentária desta Pasta, ratificadas e transcritas na sua integralidade:

Manifestação da COGEP:

“Em atenção aos questionamentos do e-SIC abaixo informamos que todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde desta municipalidade da categoria de Agente Comunitário de Saúde são celetistas, contratados por Organizações Sociais, não competindo à esta Pasta se manifestar sobre a questão.

O cargo de agente de saúde endemias, foi criado pela Lei Municipal 16.122/2015 e é ocupado por servidores estatutários egressos de concursos públicos.

A remuneração mensal, é composta pelo subsídio, além de adicional insalubridade, fazendo jus ainda a benefícios referentes aos auxílios alimentação e refeição igualmente regradados por dispositivos legais, não estando contemplada o pagamento do 14º salário.

Em maio de 2022, foi aprovada a EC 120/22, a qual garante que a remuneração dos agentes comunitários de endemias não poderá ser inferior a 2 salários mínimos. Essa medida foi recepcionada por esta Pasta que, em tratativas conjuntas com a Secretaria Municipal de Gestão, fez cumprir as disposições nela constantes atualizando os vencimentos dos servidores estatutários contemplando assim todos os servidores de acordo com o preconizado na legislação.

Quanto ao recebimento do Incentivo Financeiro Anual – IFA, sugerimos encaminhar o presente à Coordenadoria Financeira Orçamentária-CFO desta Pasta, que melhor poderá manifestar sobre a questão.”

Manifestação da CFO:

“Em complementação a resposta de COGEP referente ao recebimento do Incentivo Financeiro Anual – IFA, informamos:

1 - O Financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS é Tripartite, conforme Princípios Constitucionais. Até a presente data o financiamento no pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde tem participação de recursos de Fonte 02 - Federal (MS/FNS) e recursos de Fonte 00 - Tesouro Municipal (PMSP/SMS). Não havendo participação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saúde;

2 - A Legislação Federal que rege o assunto, parte dela inserida questionamento E-SIC, informa que, o repasse do Ministério da Saúde para o pagamento dos agentes é um incentivo financeiro, uma assistência financeira, um complemento financeiro para os municípios remunerarem os Agentes, conforme exarado nas Leis 12994/2014 e 13708/2018 e Decreto 8474/2015, ou seja, os municípios conforme responsabilidade constitucional entram também com recursos financeiros próprios para os pagamentos ora em questão;

3 - Assim, o valor repassado pelo FNS é insuficiente para cobrir a folha de pagamento dos agentes, havendo mensalmente necessidade de **PMSP/SMS abarcar recursos próprios para honrar os salários;**

4 - O Ministério da Saúde repassa os recursos para os ACS mediante o Fundo Nacional de Saúde que encaminha os valores para o Município nas seguintes linhas: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA/AÇÕES ESTRATÉGICAS/DESEMPENHO. Ou seja, não há nenhum repasse ~~IPA ou Incentivo Financeiro Adicional~~, com determinação de ser distribuído entre agentes;

5 - Ressaltamos, Todo repasse para a Atenção Básica / APS desta SMS é totalmente direcionado para cobrir parte da folha das Equipes de Saúde da Família, mediante Contrato de Gestão, onde estão inseridos os ACS. Assim, o restante dos valores necessários para pagamento da folha são oriundos do tesouro Municipal;

6 - Informamos ainda que, tal tema "IFA", tem gerado muitas controvérsias, por isso, anexamos ao presente link do Jornal dos Agentes (Categoria), que deixa claro, conforme acima exarado que, trata esse recurso (IFA) de incentivo destinado aos municípios para fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais, não fazendo jus ser rateado entre os ACS.

Link:

<https://www.iasb.com.br/2022/12/Repasse.html#:~:text=Em%20s%C3%ADntese%2C%20os%20Agentes%20Comunit%C3%A1rios,de%20pol%C3%ADticas%20afetas%20%C3%A0%20atua%C3%A7%C3%A3o>

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para o que mais couber.

atenciosamente



Patricia Ferreira Pallota
Coordenador(a) II
Em 28/12/2022, às 16:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076409661** e o código CRC **C6084F86**.

Matéria DOCREC 35/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao IND 143/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=425189>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004300-5**Encaminhamento SMS/CG Nº 076604495**

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1733/2022 - Indicação nº 143/2022. Sugestão de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, “[...] com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018” (sic).

À

PREF/CASA CIVIL/ATL**SRS. ASSESSORES,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(076118654)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício nº 1733/2022, doc. **(076118222)**.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme documento **(076409661)**, a qual ratifico, restituímos o expediente.

No mais, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

**Armando Luis Palmieri****Chefe de Gabinete**

Em 03/01/2023, às 19:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076604495** e o código CRC **6D850047**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2022/0004300-5**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 076448899**

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1733/2022 - Indicação nº 143/2022. Sugestão de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, “[...] com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018” (sic).**SEGES/GAB****Senhora Chefe de Gabinete**

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao encaminhamento nº 076252598 e considerando as informações apresentadas pela unidade de gestão de pessoas da Secretaria Municipal da Saúde sob nº 076409661, que acompanhamos, restituímos o presente para prosseguimento.

Apenas para efeito histórico e de registro, a mesma demanda também foi objeto de análise no âmbito dos processos nº 6010.2022/0002688-7, nº 6011.2022/0002798-6 e nº 6011.2022/0002921-0.

**Thiago Ferreira de Souza****Coordenador(a) Substituto(a)**

Em 30/12/2022, às 10:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076448899** e o código CRC **917F4F1D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete da Secretária

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004300-5

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 076488186

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando o encaminhamento de doc. 076118654, retornamos o presente com as considerações de SEGES/COGEP de doc. 076448899.



Regina Maria Silverio

Chefe de Gabinete

Em 04/01/2023, às 16:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076488186** e o código CRC **6079109D**.